


| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center">USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA.</p> <p align="center">Procedimento</p> | <p>PA-17.01 REVISÃO: 02 DATA: 03/01/2025 PÁGINA: 01/05</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

1. OBJETIVO

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6. REGISTROS

7. CONTROLE DE REVISÕES

ANEXO: NÃO APLICÁVEL

1. OBJETIVO

Este procedimento fixa as condições para a comunicação às organizações, quanto às regras de utilização e quanto ao uso abusivo da marca de certificação da ACTA e da Cgcre de forma que a divulgação possa ser feita de forma correta.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável a todas as empresas que sejam certificadas em Sistemas de Gestão e Produto, incluindo produtos de telecomunicações.

3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Na utilização deste procedimento, é necessário consultar:

- ABNT ISO/IEC GUIA 27 – Diretrizes para ações corretivas a serem adotadas por um organismo de certificação no caso de uso indevido de sua marca de conformidade;
- Portaria nº274 de 13/06/2014 do Inmetro – Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro;
- ABNT ISO/IEC GUIA 23 – Métodos de indicação de conformidade com normas para sistemas de certificação por terceira parte;
- ABNT NBR ISO 9001 - Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;
- PA-14.01 – Certificação de produto e decisão sobre essa certificação;
- Resolução 715 de 23 de outubro de 2019 – Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.**

4. DEFINIÇÕES / SIGLAS

Para os efeitos deste procedimento, são adotadas as definições / siglas contidas nas normas ABNT ISO/IEC GUIA 23 e 27.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1.- As empresas certificadas possuem o direito à divulgação do uso da logomarca e do certificado/licença da ACTA nas seguintes condições (ver também Portaria 274 do Inmetro e **Resolução 715 da Anatel**):

- a) O certificado só pode ser utilizado nos limites estabelecidos no escopo contido no mesmo e somente para a unidade ou linha de produtos/serviço avaliado dentro do seu prazo de validade;
- b) Cumprimento das obrigações definidas em contrato;

| | | | |
|----------------|--------|-------|----------|
| Elaborado por: | Cargo: | Nome: | Rubrica: |
| Aprovado por: | Cargo: | Nome: | Rubrica: |

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: center;">USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA.</p> <p style="text-align: center;">Procedimento</p> | <p>PA-17.01 REVISÃO: 02 DATA: 03/01/2025 PÁGINA: 02/05</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

- c) Comunicar qualquer modificação realizada relativa à certificação originalmente concedida, para avaliação da ACTA das providências necessárias à manutenção da certificação;
- d) A não utilização da logomarca da ACTA ou da Cgcre diretamente no produto ou na embalagem tendo em vista que a certificação segundo as normas de sistemas de gestão não garante a certificação do produto; e
- e) Referências à ACTA, à Cgcre e à Anatel devem ser submetidas previamente para aprovação pela ACTA.

Notas:

- a) Não há produtos certificados conforme a ABNT NBR ISO 9001. É necessário diferenciar a conformidade de um sistema de gestão da qualidade, da conformidade de um produto com as suas normas específicas;
- b) A ACTA pode autorizar a reprodução do seu certificado, resultado da realização do serviço certificado para fins de divulgação;
- c) **No caso da Anatel, uma vez homologada a certificação, os direitos decorrentes da sua titularidade podem ser cedidos ou compartilhados com terceiros, observado o disposto na Resolução 715;**
- d) **A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional.**

5.1.1.- O Certificado de Homologação, emitido pela Anatel confere ao seu titular:

- a) **o direito de uso do produto de telecomunicações pelo próprio titular, na hipótese de homologação de Declaração de Conformidade; e,**
- b) **o direito de utilizar e/ou comercializar o produto de telecomunicações em todo o País, no caso de homologação de Certificado de Conformidade, em suas modalidades; e de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, conforme dispuser o respectivo Requisito Técnico do produto para telecomunicações.**


5.2.- O uso da logomarca e a divulgação da certificação é de responsabilidade total da empresa que detêm o certificado, assumindo todos os ônus e sujeitando-se às penalidades previstas, caso seja verificado o uso indevido.

5.2.1.- Cabe à ACTA a orientação e o controle do uso correto de sua certificação e de sua logomarca, pelas empresas certificadas. Ocorrendo infrações às regras estabelecidas, a ACTA aplica advertência e/ou as penalidades previstas neste documento, nos contratos ou de acordo com os regulamentos do INMETRO e Anatel.

5.3.- A ACTA toma providências quanto ao uso indevido/incorrecto de sua certificação e/ou de sua logomarca, quando tomar conhecimento de tal fato.

5.3.1.- São considerados usos indevidos, dentre outros, os seguintes comportamentos:

- a) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos antes da assinatura do respectivo contrato;
- b) divulgação promocional em desacordo com as orientações deste procedimento;
- c) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos fora da vigência do contrato;
- d) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos em período de suspensão;
- e) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos fora do escopo para o qual a organização foi avaliada;
- f) uso de licenças, marcas, certificados ou outros documentos não estando em dia com suas obrigações contratuais;
- g) uso que caracteriza uma contraposição às regras estabelecidas para a certificação;
- h) uso que caracterize infração às regras estabelecidas nos documentos da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) e da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do INMETRO;
- i) **A parte interessada faça uso do Certificado de Conformidade Técnica para divulgação de características do produto (telecom) que não tenham sido objeto de avaliação;**
- j) **A parte interessada faça uso de qualquer forma de divulgação promocional da certificação que permita induzir a terceiros ter sido certificado um produto diverso do efetivamente certificado (telecom).**

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: center;">USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA.</p> <p style="text-align: center;">Procedimento</p> | <p>PA-17.01 REVISÃO: 02 DATA: 03/01/2025 PÁGINA: 03/05</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5.3.2.- O uso incorreto, indevido ou abusivo sujeita o infrator às penalidades do contrato.

5.4.- As marcas do INMETRO, os símbolos de acreditação, as marcas institucionais da ISO e da ACTA, não devem ser usados:

- a) em cartões de visita, carimbos, uniformes, letreiros, fachadas, muros, outdoors e veículos;
- b) em produtos ou embalagens e em serviços, certificados, ou não, fazendo menção à certificação do sistema de gestão da qualidade; e
- c) em quaisquer outras formas de identificação não autorizadas neste procedimento.

Nota: A ACTA possui em seu site, as regras básicas relativas ao uso correto da certificação e de sua logomarca. Alternativamente, disponibiliza-a em meio físico ou quando solicitado pelo cliente.

5.5.- A divulgação em catálogos só pode ser feita para os campos cobertos na certificação concedida à empresa pela ACTA. Não deve haver dúvidas quanto ao que foi certificado. Além disso, não deve haver publicação quanto à certificação que seja depreciativa, abusiva ou falsa.

5.6.- A ACTA, a partir do momento que toma conhecimento sobre qualquer irregularidade relacionada à utilização indevida de sua Marca de Conformidade / Certificado de Conformidade ou produto que venha a ser posteriormente considerado perigoso e, após investigação e constatação da irregularidade, pode tomar entre outra, uma ou mais das seguintes providências:

- a) Encaminhar carta solicitando o recolhimento imediato do produto;
- b) Solicitar a remoção da identificação da conformidade do produto, através do recolhimento do produto, entre outros, no mercado, dos pontos de distribuição;
- c) Solicitar o retrabalho do produto, quando for possível fazer com que o mesmo volte à situação inicial;
- d) Solicitar o sucateamento no caso em que o produto não puder vir a ser retrabalhado/reparado.

NOTAS:

- a) Quando houver condição perigosa e os itens de a) a d) acima não puderem ser aplicados, a ACTA deve publicar informe de esclarecimento ao público em geral, através dos meios de comunicação existentes;
- b) Quando a marca/certificado for utilizada sem a existência de contrato ou em desacordo com o mesmo, a ACTA aciona, inclusive juridicamente, a empresa certificada;
- c) Para o caso mencionado no item b) acima, a empresa está sujeita às cominações civis e penais previstas em lei, além de indenizações que se fizerem necessárias tendo em vista as perdas e danos sofridos pela ACTA.


5.6.1.- Quando a ACTA tiver evidências objetivas do perigo do produto ou do uso indevido da marca/certificado/declaração, notifica imediatamente a parte envolvida, através de carta registrada (ou outro documento comprobatório) e, quando necessário, informa ao órgão regulamentador (comunicação através de cópia do original encaminhado ao envolvido), com solicitação de suspensão imediata do uso da marca/certificado. Além disso, em caso de produto perigoso, a ACTA exige a parte envolvida para que faça a devida comunicação aos usuários sobre o ocorrido e sobre a ação que está sendo tomada (ver também procedimento PA-14.01).

5.6.2.- Caso a(s) ação(ões) corretiva(s) seja(m) tomada(s) e considerada(s) satisfatória(s) pela ACTA, é enviada uma correspondência para todos aqueles que receberam correspondência anterior, com as seguintes informações:

- a) Que a suspensão imposta à parte envolvida foi retirada, com a liberação para continuar a utilizar a marca/certificado;
- b) Explicação da ação corretiva tomada e, quando aplicável, quais foram as modificações empregadas, no intuito de distinguir o produto corrigido do anterior.

5.6.2.1.- Para evitar a recorrência do problema, realiza-se auditoria interna nos procedimentos da ACTA para verificação de possíveis problemas e, se necessário, é convocada a Comissão de Certificação para propor alterações normativas ou proposição de alterações aos órgãos competentes.

5.6.2.2.- São consideradas satisfatórias, entre outras, as seguintes ações corretivas por parte da parte envolvida:

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center">USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA.</p> <p align="center">Procedimento</p> | <p>PA-17.01 REVISÃO: 02 DATA: 03/01/2025 PÁGINA: 04/05</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- a) fazer a comunicação ao público, esclarecendo o ocorrido (evidenciado através do envio à ACTA do material distribuído);
- b) recolher o produto de todos os pontos, além de retrabalhar, reparar ou sucatear o mesmo;
- c) fazer correções no processo produtivo, verificado através de auditoria extraordinária acompanhada pelo pessoal da ACTA.

5.6.3.- No caso a parte envolvida se negar a executar a ação proposta, a ACTA pode tomar as seguintes providências:

- a) cancelar o contrato de certificação;
- b) comunicar aos órgãos regulamentadores sobre o ocorrido, inclusive sobre o cancelamento da certificação;
- c) acionar juridicamente a parte envolvida na certificação.

5.6.4.- Para o caso em que o fabricante de produto considerado perigoso se negar a executar as ações corretivas consideradas necessárias, a ACTA aciona juridicamente a empresa, além de:

- a) cancelar o contrato de certificação;
- b) comunicar aos órgãos regulamentadores;
- c) se necessário, revisar rapidamente a norma ou, solicitar aos órgãos responsáveis, sua revisão;
- d) informar ao público via meios de comunicação, sobre o problema ocorrido com o produto.

5.7.- São as seguintes as penalidades caso a empresa não cumpra com as obrigações assumidas:

- a) Advertência, com obrigação de eliminar dentro de um prazo determinado, as infrações verificadas;
- b) Suspensão da certificação concedida; e
- c) Revogação da certificação concedida.

5.7.1.- A advertência é utilizada na situação em que não haja má fé da empresa tal como, o uso do certificado após o término do contrato. Nesse caso, a advertência pode implicar em uma frequência maior de auditorias e, como consequência, o ressarcimento das despesas à ACTA.

5.7.2.- A suspensão é aplicada quando há o uso indevido da certificação, no caso de interpretação incorreta, não existindo má-fé ou, quando de uma auditoria periódica, for verificado não conformidade que não implique em revogação.

5.7.3.- A revogação da certificação se aplica nas seguintes situações:


- a) Se a empresa não cumprir com as obrigações financeiras, conforme 5.9;
- b) Se a empresa estiver em situação falimentar/falir;
- c) Se a empresa, estando suspensa, continuar a utilizar e divulgar a certificação ou, se as medidas para sanar a suspensão forem insatisfatórias; e
- d) Se durante a auditoria forem verificadas má-fé ou a reincidência que acarretou na suspensão.

5.7.4.- No caso da Anatel, a revogação do Certificado de Homologação pode ocorrer, entre outros, nos seguintes casos (ver também a Resolução 715):

- a) O documento resultante do processo de avaliação da conformidade, por alguma razão, deixar permanentemente de produzir efeitos;**
- b) For constatada discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações no pós-venda;**
- c) For constatada a comercialização do produto para telecomunicações dentro do período de suspensão do Certificado de Homologação**
- d) Quando houver o cancelamento do certificado de conformidade pela ACTA;**
- e) Quando o titular do Certificado de Homologação divulgar informação diversa da que foi objeto de avaliação para obter vantagem comercial indevida; e**
- f) A pedido do titular do Certificado de Homologação.**

5.8.- Em caso de inadimplência financeira, a ACTA emite carta de advertência a empresa 20 dias após o vencimento e, não ocorrendo nenhum contato desta num prazo de 20 dias úteis, a ACTA cancela o contrato. Tendo sido resolvido a pendência junto à ACTA, a empresa é reabilitada no sistema de certificação, mediante auditoria extraordinária.

5.9.- O cancelamento da certificação se dá caso a empresa certificada não desejar prorrogá-la ou, se as normas em que se baseou a certificação forem alteradas e a empresa não realizar as modificações necessárias dentro do prazo estipulado pela ACTA ou pelos órgãos regulamentadores.

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|  | USO DE CERTIFICADOS, MARCAS E OUTROS DOCUMENTOS DA ACTA. Procedimento | PA-17.01 REVISÃO: 02 DATA: 03/01/2025 PÁGINA: 05/05 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|

5.10.- Suspensão e Cancelamento do Certificado de Conformidade Técnica da Anatel

5.10.1.- A seguir, situações que podem suspender o certificado:

- **a parte interessada deixa de promover as adaptações no produto certificado, determinadas em decorrência da alteração ou edição de regulamentos;**
- **a parte interessada deixa de atender às cláusulas do contrato de acompanhamento para avaliação periódica do produto ou para a manutenção do sistema da qualidade do fabricante, estabelecido junto à ACTA, após a certificação do produto;**
- **a parte interessada faça uso do certificado para divulgação de características do produto que não tenham sido objeto de avaliação, ou a parte interessada faz uso de qualquer forma de divulgação promocional da certificação que induza terceiros a acreditar que foi certificado um produto diverso do efetivamente certificado;**
- **não se verifique a manutenção periódica da certificação do produto nas condições estabelecidas neste Regulamento, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou até a apuração da Manutenção, o que ocorrer primeiro;**
- **por determinação da Anatel, quando verificar irregularidades relativas à certificação do produto para telecomunicações; ou,**
- **a pedido do titular**

5.10.2.- Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do ato da suspensão, sem que haja manifestação do requerente da certificação, sem que se verifiquem as adaptações no produto, ou a realização de nova certificação, ou ainda a apresentação de justificativa aceita pela ACTA, o certificado é cancelado.

5.10.3.- A ACTA informa à Anatel e à parte interessada, as decisões de cancelamento ou suspensão da validade do certificado de conformidade de produtos de telecomunicações, sujeitos à homologação, no prazo máximo de 10 dias.

6. REGISTROS

Não aplicável

7. OBSERVAÇÃO

Rev.00 – Primeiro documento – 20/03/2015.

Rev.01 – Inclusão da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 no capítulo 3 pois ela é mencionada na nota do item 5.1 – 30/10/2019.

Rev.02 – Inclusão da menção à Resolução 715 no item 3; Inclusão nos itens 5.1 e 5.1.e); notas c) e d) de 5.1; inclusão do item 5.1.1; inclusão no item 5.2.1; inclusão dos itens i) e j) no item 5.3.1; inclusão do item 5.7.4 e inclusão do item 5.10 – 03/01/2025.